



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Miguel Pereira, 15 de abril de 2024.**

**Mensagem nº 054/2024.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.983 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa alterar dispositivos da Lei n.º 3.983, de 13 de setembro de 2022, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no município de Miguel Pereira, que tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexos e assexuais.

As alterações visam dar continuidade a composição do conselho e as suas atividades.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**LEI N.º DE DE DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º  
3.983 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 3.983 de 13 de setembro de 2022, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no município de Miguel Pereira e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte nova redação.

*“Art. 6º A composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será formada por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público, e 05 (cinco) da Sociedade Civil e das entidades não governamentais, assim definidos:*

*I – Os 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal que estejam compromissados com luta pela proteção dos Direitos da População LGBTQIA+, sendo um representante titular e um suplente, contemplando os seguintes órgãos:*

- a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças (SMFPF);*
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação (SMDDH);*
- c) Secretaria Municipal de Educação (SME);*
- d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);*
- e) Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG);*

*II – Os 05 (cinco) conselheiros oriundos das entidades não governamentais que terão assento no conselho devem estar compromissados com luta pela proteção dos Direitos da População*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

*LGBTQIA+, sendo um representante titular e um suplente, e deverão estar legalmente constituídos e em funcionamento regular no município.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**